



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024

SÚMULA: Institui a gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos, Tesouraria e Setor de Pessoal bem como serviços pertinentes a estrutura da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Institui a gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contrato, Tesouraria e Setor de Pessoal do Poder Legislativo e da outras providencias.

ARTIGO 2º - O Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, e Tesouraria e Setor de Pessoal do Poder Legislativo, serão instituídos mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de publicação oficial do município.

ARTIGO 3º - A Equipe de Apoio, nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, será composta por, no mínimo, 03(três) membros, dos quais, pelo menos 02(dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Paragrafo Único- A critério do Chefe do Legislativo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentada, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

ARTIGO 4º - Para Fins desta lei, entende-se por:

- a) Agente de Contratação/Pregoeiro: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cujas atribuições inclui, dentre outras, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
- b) Equipe de Apoio: os servidores, na forma do art. 3º acima



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

descrito, voltados ao apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório- Função Gratificação 02;

- c) Gestor de Contratos: o servidor designado, preferencialmente, dentre aqueles ocupantes do quadro da administração, cuja atribuição corresponde ao conjunto de ocupantes do quadro da administração, cuja atribuição corresponde ao conjunto de medidas, técnicas, procedimentos e controles com vista à administração correta e eficaz de todos os aspectos que compreendem a contratação, cuidando, por exemplo: da análise da documentação que antecede o pagamento; dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; da análise de eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; da análise dos documentos referentes ao recebimento do objeto do contratado; da decisão provisória da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- d) Fiscal de Contratos: o servidor designado, preferencialmente, dentre aqueles ocupantes do quadro da administração, exercendo o acompanhamento zeloso sobre todas as etapas/fases da execução contratual, de forma preventiva, rotineira e sistemática, cuidando para que o contrato seja executado de modo eficaz, e que o contrato cumpra os deveres a ele impostos.
- e) Setor Orçamentário e Financeiro: o servidor designado, preferencialmente, dentre aqueles ocupantes do quadro da administração, exercendo o execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal, responsável pela qualidade, integridade e fidedignidade de informações enviadas ao TCE/PR relativo a módulos dos Sistemas SIM/AM e SIAP.
- f) Setor de Pessoal, preferencialmente, dentre aqueles ocupantes do quadro da administração, exercendo o a gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

de pessoal, conferindo atos, e executando tudo a eles pertinentes, confeccionando contratos, auxiliando em ofícios e demais atos legislativos.

ARTIGO 5º - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas ao integrantes designados para atuarem nas licitações como Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipes de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Paragrafo único. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo em comissão.

ARTIGO 6º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Agente de Contratação /Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos, Tesouraria e Setor de Pessoal será a seguinte:

- I- Agente de Contratação/ Pregoieiro: Valor de R\$ 2.427,01(dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e um centavo)- Função Gratificação 01- FG 1;
- II- Membro da Equipe de Apoio: Valor de R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais)- Função Gratificada 02- FG 2;
- III- Gestor de Contratos/ Setor Orçamentário e Financeiro: Valor de R\$ 2.427,01(dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e um centavo)- Função Gratificada 03- FG 3.
- IV- Fiscal de Contratos/ Setor de Pessoal: Valor de R\$ 2.427,01(dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e um centavo)- Função Gratificada 04- FG 4.

§ 1º O valor da gratificação será reajustado nas mesmas data e com o mesmo índice da revisão feral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

efetiva atuação dos beneficiários.

ARTIGO 7º - O servidor nomeado como suplente da equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Paragrafo Único- Compete ao Agente de Contratação/Pregoeiro informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Mauricio Fagundes de Souza, em 14 de março de 2024.

JOSÉ PPEREIRA DA CRUZ

Presidente

NOEL DE MOURA NETO

1º Secretário